

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 07/2021

Dispõe sobre a desoneração parcial de rateio aos permissionários do **Mercado de Flores** para incentivo a manutenção das atividades comerciais no âmbito da CEASA CAMPINAS.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência no Município de Campinas;

Considerando o Decreto Municipal nº 20782/2020, que institui o período de quarentena no Município de Campinas, que impactou nas atividades do Shopping Ouro Verde;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.861/2020, que determinou a retomada do Mercado de Flores;

Considerando as Resoluções da Diretoria nº 004 e 006/2020 que definiu prazo de carência e diferimento da tarifa do mês de abril/2020;

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Artigo 1º - A fim de incentivar a manutenção das atividades na Centrais de Abastecimento da CEASA Campinas, fica determinado a desoneração parcial do rateio dos valores relativos às categorias econômicas denominadas “ despesas com pessoal” e “segurança contratada”, nos moldes abaixo:

Parágrafo primeiro – As faturas com vencimentos em 05/05/21 terá desoneração no rateio das despesas com pessoal e segurança contratada na ordem de 40% (quarenta por cento).



Parágrafo único – Fará jus ao subsídio aquele que estiver adimplente com suas obrigações financeiras ou as tiver repactuado.

Artigo 2º - As demais despesas de rateio permanecem inalteradas e constarão do boleto emitido aos permissionários.

Parágrafo primeiro – O não pagamento do valor residual de rateio que trata o artigo 2º ensejará na cobrança integral da despesa de rateio, ou seja, o permissionário deixará de gozar do subsídio previsto no artigo 1º.

Parágrafo segundo – Além dos prejuízos previstos do parágrafo primeiro, o inadimplemento do valor integral da despesa de rateio implicará em sanções pecuniárias e administrativas, tais como, multa e suspensão da atividade comercial.

Artigo 3º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Campinas, 23 de abril de 2021.

VALTER APARECIDO GREVE
DIRETOR PRESIDENTE



JOSÉ GUILHERME LOBO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CLAUDINEI BARBOSA
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL